

Homologa a Resolução nº 41/2025 CIR Sobral, que trata da aprovação da habilitação da Clínica C.A. Rezende, no componente do serviço de Tratamento do Glaucoma com fornecimento de medicamentos, sob o código 05.06, conforme Política Nacional de Atenção Oftalmológica, localizada no município de Sobral.

RESOLUÇÃO Nº 677/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia;
2. A Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;
3. A Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. A Portaria Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
5. A Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;
6. A Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
7. A Portaria GM/MS nº 6.532, de 09 de janeiro de 2025, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);
8. A Resolução Nº 338 da CIB/CE, datada de 19 de dezembro de 2014, que homologa a Rede de Atenção em Oftalmologia e Serviços de Glaucoma do Estado do Ceará;
9. A Comunicação Interna Nº 000077/2025/SESA/CORAM da Superintendência Regional Norte, contida no Processo SUITE NUP nº 24001.084440/2025-26, que encaminha o Ofício Nº 217/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, datado de 03 de setembro de 2025, referente ao pleito de habilitação da Clínica Rezende no componente do serviço de Tratamento do Glaucoma com fornecimento de medicamentos, junto ao SUS, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;
10. Os pareceres da Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde (CORAS), da Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE), da Assessoria Executiva (ASSES), que se pronunciam favoráveis à habilitação da Clínica Rezende, conforme solicitação acima referida; **resolve:**

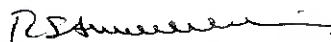
Art.1º. Homologar a Resolução nº 41 da CIR Sobral, que trata da aprovação da habilitação da Clínica C.A. Rezende, CNES 0067326, no componente do serviço de Tratamento do Glaucoma com fornecimento de medicamentos, sob o código 05.06, no âmbito do SUS, conforme Política Nacional de Atenção Oftalmológica, localizada no município de Sobral, com impacto financeiro anual no valor de R\$ 784.054,01 (setecentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e um centavo) oriundo de recursos federais a serem repassados para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de outubro de 2025.



Lauro Vieira Perdigão Neto
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde, em exercício



Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



Aprova a solicitação para a habilitação da Clínica C.A. Rezende no componente do serviço de Tratamento do Glaucoma com fornecimento de medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, localizada no município de Sobral, Ceará..

RESOLUÇÃO Nº 41/2025 – CIR/SOBRAL

A Comissão Intergestores Regional da 5ª Região - CIR/Sobral, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia;
 2. A Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;
 3. A Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 4. A Portaria Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
 5. A Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados;
 6. A Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;
 7. A Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
 8. A Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);
 9. A Resolução Nº 338 da CIB/CE, datada de 19 de dezembro de 2014, que homologa a Rede de Atenção em Oftalmologia e Serviços de Glaucoma do Estado do Ceará;
 10. O Ofício Nº 217/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, datado de 03 de setembro de 2025, referente ao pleito de habilitação da Clínica Rezende no componente do serviço de Tratamento do Glaucoma com fornecimento de medicamentos, junto ao SUS, conforme Política Nacional de Atenção Oftalmológica;
 11. O parecer favorável da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento da Superintendência da Região Norte quanto a habilitação referida no item anterior; **resolve:**
- Art.1º. Aprovar a habilitação da Clínica C.A. Rezende, CNES 0067326, no componente do serviço de Tratamento do Glaucoma com fornecimento de medicamentos, sob o código 05.06, no âmbito do SUS, conforme Política Nacional de Atenção Oftalmológica, localizada no município de Sobral, com impacto financeiro anual no valor de R\$ 784.054,01 (setecentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e um centavo) oriundo de recursos federais a serem repassados para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sobral, 24 de setembro de 2025.

Mônica Souza Lima
Presidente da CIR/Sobral
Superintendente da Região Norte

Letícia Reichel dos Santos
Vice-presidente da CIR/Sobral
Vice-Presidente Regional do COSEMS

Documento assinado eletronicamente por: LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS em 30/09/2025, às 07:03 MONICA SOUZA LIMA em 30/09/2025, às 06:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2D1A-0C7D-DEDB-A91E.

SUITE